DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 070/05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A DTA ENGENHARIA S/C LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Antônio Carlos Soares Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.929.937-15 e, de outro lado, **DTA ENGENHARIA S/C LTDA.**, sociedade empresarial com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 16º andar, Jardins, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.385.674/0001-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente João Acácio Gomes de Oliveira Neto, portador da carteira de identidade n.º 5.933.965, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.962.388-23, de acordo com autorização da **DIREXE/CDRJ** em sua 1575ª Reunião, realizada em 03/08/2004, com a documentação constante do Processo nº 11.289/2004, assim como do edital da Tomada de Preços nº 005/2004, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos profissionais de consultoria, na execução de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, assim como de projetos básicos para modelagem técnica dos futuros arrendamentos dos novos terminais portuários da **CDRJ**, no **Porto do Rio de Janeiro,** compreendendo:

- Terminal de Granéis Líquidos
- Terminal de Uso Múltiplo

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto deste contrato será feita em conformidade com o disposto no Anexo I- Memorial Descritivo dos Serviços - Projeto Básico, da Tomada de Preços n.º 005/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente Contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo o prazo máximo de execução dos serviços relativos a cada terminal de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, referida no Parágrafo Único desta Cláusula, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços objetos do presente Contrato, a **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** a importância global **de R$ 120.300,00** (cento e vinte mil e trezentos reais), de acordo com a Planilha Estimativa de Horas e Preços de Consultoria a seguir discriminada.

Item	Descrição	UN	QTD (Horas)			Unitário (R$)			Total (R$)
1.	**Terminal de Granéis Líquidos**		ES	EJ	C	ES	EJ	C	
1.1	Demarcação área / Levant. Instal. e equip.	H/H	44	10	35	170	80	60	**10.380,00**
1.2	Levant. Mercado / Uso potencial do terminal	H/H	58	45	0	170	80	60	**13.460,00**
1.3	Viabilidade técnica/econômica/valor mínimo	H/H	80	75	45	170	80	60	**22.300,00**
1.4	Elaboração do Projeto Básico	H/H	63	55	0	170	80	60	**15.110,00**
1.5	Edital/Audiência Pública/Contrato de Arrendamento	H/H	40	10	0	170	80	60	**7.600,00**
	Total do Item 1:								**68.850,00**
2.	**Terminal de Uso Múltiplo**		ES	EJ	C	ES	EJ	C	
2.1	Demarcação área / Levant. Instal. e equip.	H/H	35	10	25	170	80	60	**8.250,00**
2.2	Levant. Mercado / Uso potencial do terminal	H/H	45	35	0	170	80	60	**10.450,00**
2.3	Viabilidade técnica/econômica/valor mínimo	H/H	50	50	30	170	80	60	**14.300,00**
2.4	Elaboração do Projeto Básico	H/H	45	40	0	170	80	60	**10.850,00**
2.5	Edital/Audiência Pública/Contrato de Arrendamento	H/H	40	10	0	170	80	60	**7.600,00**
	Total do Item 2:								**51.450,00**
	Preço Total:								**120.300,00**

Obs.: Correspondência – Equipe Básica
ES: Engenheiro Sênior **EJ:** Engenheiro/Economista **C:** Cadista/Digitador

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estipulado nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos e todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo documentos, reproduções, plantas, fotografias, gravações, encadernações e tudo o mais necessário à sua boa execução.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Estendendo-se este Contrato por prazo superior a um ano, serão os preços contratuais reajustados pela variação "pro rata tempore" do IGPM da FGV ou, tendo este sido extinto, por outro que lhe seja afim.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objetos do presente contrato será efetuado à **CONTRATADA**, através de certificados de medição, elaborados por horas de consultoria, com a execução certificada pela **Fiscalização** da **CDRJ**. A medição e o pagamento obedecerão às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias de serviços realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura emitida com base na medição mencionada no parágrafo primeiro terá seu valor fixado tomando-se por base a data de término do período de aferição, adotando-se como tal o término dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos ser obedecidos:

a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;

b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à **Fiscalização** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto do Parágrafo Quinto, implicará automaticamente, a suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
b) Planejar, conduzir e executar os serviços contratados com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza.
c) Entregar à **CDRJ**, quando por esta solicitados, e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculo, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da **CDRJ**, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;
d) Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CDRJ** como errados, insuficientes ou inadequados;
e) Credenciar, por escrito, junto à **CDRJ**, enquanto durar o Contrato, um representante, que será o único interlocutor e Responsável Técnico pela realização dos serviços, devidamente registrado no CREA;
f) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem realizados, obrigando-se a obedecer às especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;

g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
h) Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato.
i) Entregar os serviços prontos e acabados, nos prazos e nas condições pactuados neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CDRJ**:

a) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA** quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
b) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA,** técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seus Fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato, doravante denominados **Fiscalização**;
c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações que venham a se demonstrar necessários à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES
Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes de ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assume total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, inclusive em virtude do emprego de procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – **A CONTRATADA** deverá emitir relatórios mensais, enfatizando o andamento dos serviços e todas as circunstâncias e fatos relacionados à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO
A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penas estabelecidas nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ**, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS
Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução

serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **Fiscalização**, para realizar o acompanhamento dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **Fiscalização** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Fiscalização** terá acesso à realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**.
b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objetos deste Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos serviços objetos deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência das irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
d) Determinar à **CONTRATADA** a emissão de relatórios mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da **CDRJ**;
e) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
f) Aprovar as medições dos serviços executados;
g) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objetos deste Contrato;
h) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tolerância ou o não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da **Fiscalização**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **Fiscalização**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **CDRJ,** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;

c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso, poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada pela **Fiscalização**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **Fiscalização**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada será, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 (dez por cento) do valor do Contrato estipulado na Cláusula Décima-Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

a) Se os serviços a que se refere o contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação na **CDRJ;**
b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;

c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;
e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial;
f) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do contrato, estipulado na Cláusula Décima – Terceira;
g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO
O valor do presente Contrato é de R$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIAS
A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer das outras modalidades previstas no subitem 4.1.4.4 do Edital de Licitação. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objetos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aditamento do presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, obriga-se a **CONTRATADA** a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO
O presente contrato vincula-se ao **Edital de Tomada de Preços N°005/2004** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - SIGILO
À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objetos deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RUBRICA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica 213103 – Sede, intitulada "Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca da Capital deste Estado para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, a fim de que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2005.

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Diretor Presidente
DTA ENGENHARIA S/C LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF 429563907-91

2) Nome:
CPF 629262097-20

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 14/10/05, Pág. 101